



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



Mensagem nº 042/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 15 de abril de 2026

Senhor Presidente,

Por intermédio deste, submetemos a Vossa Excelência para apreciação da Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, sendo observadas na sua elaboração as orientações legais, em especial os dispositivos constitucionais e da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000.

A presente propositura é responsável por fixar as diretrizes para elaboração e execução do orçamento municipal do próximo exercício, bem como estabelecer metas e prioridades da Administração Pública Municipal, assim como as demais instruções dispostas em seu art. 1º, para fins de, a partir da prospecção de um cenário bastante realista de receita e despesa, determinar critérios rigorosos para manutenção das condições financeiras da administração, comprometendo recursos em ações prioritizadas como meio de não afetar metas e riscos fiscais.

Desse modo, o presente Projeto de Lei constitui-se de suma importância à elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, visto que estabelece as bases necessárias para que o Poder Público Municipal alcance os seus objetivos.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Exmo. Sr.
Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Câmara Municipal de Formiga - MG



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2027, compreendendo:

- I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária anual;
- III- disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV- disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V- equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI- critérios e formas de limitação de empenho;
- VII- normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX- autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X- emendas impositivas;
- XI- parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XII- definição de critérios para início de novos projetos;
- XIII- definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIV- incentivo à participação popular;
- XV- disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2027, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no plano plurianual relativo ao período 2026-2029 e suas revisões, são as constantes nos anexos de metas e prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



na lei orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de Lei Orçamentária para 2027 deverá ser elaborado em consonância com as Metas e Prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O projeto de Lei Orçamentária para 2027 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II
Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

Art. 4º Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I- texto da lei;
- II- documentos referenciados nos artigos 2º e 22º, da Lei Nacional nº 4.320, de 1964;
- III- quadros orçamentários consolidados;
- IV- anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V- demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- VI- anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV a Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



- III- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, conforme art. 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006;
- IV- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V- Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2027, serão elaboradas conforme o comportamento das receitas realizadas no exercício de 2026, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Departamento de Orçamento do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Departamento de Orçamento do Município de Formiga do Poder Executivo, até 20 de agosto de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na Lei Orçamentária para o Exercício de 2027, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1,00% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens,



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, conforme Lei Específica, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no Exercício Financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o Exercício de 2027 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV
Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2027 com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I- aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II- aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III- aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV- aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I- atualização da planta genérica de valores do Município;



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



- II- revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III- revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV- revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V- revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI- instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII- revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX- instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X- a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Exercício de 2027, serão orientadas no sentido de alcançar o *superávit* primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no Exercício de 2027 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2027 a 2028, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I- para elevação das receitas:
 - a. a implementação das medidas previstas nos Artigos 20 e 21 desta Lei;
 - b. atualização e informatização do cadastro imobiliário;
 - c. chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



- II- para redução das despesas:
- a. utilização da modalidade de licitação denominada Pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
 - b. revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I- as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II- as despesas com benefícios previdenciários;
- III- as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV- as despesas com PASEP;
- V- as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI- as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas
Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



§ 1º A Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Modernização Administrativa” ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I- às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II- às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III- às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no Exercício de 207 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I- de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II- associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação ou Convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, ou de outras Leis que vierem substituí-las ou alterá-las.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município, bem como o recebimento, aprovação ou rejeição da prestação de contas.

§ 2º É vedada a celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação ou Convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção X
Das Emendas Impositivas

Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Conterá dotação de 2,00% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, a ser utilizada como fonte de recurso na dotação 339099 a classificar, para custeio das emendas impositivas, atendendo ao disposto no art. 118 da Lei Orgânica do Município de Formiga.

Art. 39. O regime de execução das emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária de que tratam os § 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República e artigo 118 da Lei Orgânica Municipal atenderão ao disposto nesta Seção.

Art. 40. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas impositivas informadas pelo Poder Legislativo em sua integralidade e de forma impessoal, em ordem de execução que independe de autoria, com observância dos § 9º a 18º do art. 166 da Constituição da República e artigo 118 da Lei Orgânica Municipal, salvo os casos de impedimento técnico.

§ 1º Considera-se execução orçamentária e financeira das emendas impositivas, as fases de empenho, liquidação e pagamento, em concordância com os arts. 58, 63 e 62 da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º A determinação do *caput* fica suspensa em caso de estado de emergência ou Calamidade Pública.

Art. 41. A proposta de Lei Orçamentária para o ano de 2027 consignará o montante de 2,00% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda do Poder Executivo, até o dia 30 de setembro de 2026, informará a Câmara Municipal os valores referentes ao montante de 2,00% (dois por cento) sobre a Receita Corrente Líquida da Prefeitura do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto.

Art. 42. A Câmara Municipal informará, ao Poder Executivo, até a data de 19 de novembro de 2026, as emendas impositivas na forma do Anexo XII das Emendas Impositivas previstas nesta lei, devidamente preenchidos com os dados da entidade, as ações e valores de cada Vereador, aprovadas pelo plenário e em conformidade com a distribuição equitativa entre os vereadores, para que sejam inseridas nas respectivas dotações na Lei Orçamentária para o ano de 2027.

§ 1º As emendas impositivas devem ser compatíveis com o Plano Plurianual e/ou com as metas e prioridades colacionadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



§ 2º Cada vereador deverá indicar 50% (cinquenta por cento) da sua emenda individual obrigatoriamente para ações e serviços públicos de Saúde;

§ 3º O Poder Executivo deverá priorizar o pagamento das ações previstas no § 2º, salvo por motivos de impedimentos de ordem técnica e legal.

Art. 43. São impedimentos de ordem técnica nas emendas impositivas:

- I- ausência do devido e correto preenchimento do Anexo XII das Emendas Impositivas;
- II- não indicação da ação e respectivo valor por parte do autor da emenda individual impositiva;
- III- inadimplência, por qualquer motivo, de Organização da Sociedade Civil, Beneficiária de recursos públicos através da emenda individual impositiva;
- IV- desistência do autor da emenda individual impositiva;
- V- incompatibilidade do objeto da emenda individual impositiva com o Plano Plurianual e /ou com as metas e prioridades colacionadas na Lei Diretrizes Orçamentárias;
- VI- incompatibilidade do objeto da emenda individual impositiva com serviço público de áreas de interesse, tais como educação, saúde, assistência social, cultura;
- VII- exíguo o prazo para o processamento da despesa relativa à emenda individual impositiva;
- VIII- incompatibilidade entre o valor da emenda individual impositiva e o valor estimado da despesa com diferença de 20% (vinte por cento) ou mais;
- IX- no caso de emendas relativas à execução de obras com incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto.

Parágrafo único. É dever do Vereador autor da emenda apresentar o Anexo XII preenchido com as devidas informações e a íntegra dos dados, demonstrando que a finalidade do objeto está de acordo com a dotação orçamentária responsável por custear a emenda.

Art. 44. No caso de impedimento de ordem técnica no cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas impositiva, serão adotadas as seguintes medidas:

- I- até o décimo quinto dia do mês de setembro do exercício orçamentário correspondente, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
- II- até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, através de envio de novo formulário conforme Anexo I das emendas impositivas;
- III- até 15 (quinze) dias após o prazo previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo o impedimento seja insuperável;
- IV- se até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste artigo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária;
- V- após o prazo previsto no inciso IV deste artigo, as programações orçamentárias incluídas por emendas impositiva do Poder Legislativo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados.

Art. 45. Da execução, do acompanhamento e da prestação de contas das emendas:

- I- a entidade deverá ter seu plano de trabalho aprovado e após a celebração do termo de



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



colaboração e publicação em diário oficial, fica autorizado o início da execução do cronograma do objeto;

II- o relatório final para a Prestação de Contas pela entidade observará o prazo de 30 (trinta) dias contados da data final de sua vigência, podendo ser prorrogado por igual período;

III- o Gestor da Parceria, nomeado através de portaria, dispõe de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento dos documentos enviados pela entidade, para emissão de parecer técnico de análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva;

IV- é de responsabilidade da comissão de monitoramento e avaliação, designada por meio de portaria específica, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria, tendo como prazo 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dos documentos conclusivos enviados pelo gestor de parceria.

Art. 46. Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo, comunicado sobre o pagamento de cada emenda impositiva, em até 30 (trinta) dias de sua efetivação.

Art. 47. Em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício, o Poder Executivo deverá enviar relação de todas as emendas impositivas pagas, bem como aquelas que não foram cumpridas, com as devidas justificativas de ordem técnica.

Art. 48. O Poder Executivo manterá na internet, em local de fácil acesso, relação atualizada das programações incluídas por emendas impositivas na Lei do Orçamento anual, detalhando o estágio da execução e indicando os impedimentos, caso existentes, contendo os dados previstos no Anexo XI das Emendas Impositivas.

Seção XI

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 49. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 20 (vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, os seguintes demonstrativos:

I- as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II- a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III- o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



Orçamentária de 2027;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XII
Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 50. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I- estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2026-2029 e com as normas desta Lei;
- II- as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III- estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV- os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2026.

Seção XIII
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 51. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal 14.133, de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIV
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 2027, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



Art. 53. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I- elaboração da proposta orçamentária de 2027, mediante regular processo de consulta;
- II- avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XV
Das Disposições Gerais

Art. 54. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no Art. 3º, desta Lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa;

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 55. Consoante ao Art. 66 da Lei 4320, de 1964, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas e que se realize em obediência à legislação específica.

Art. 56. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, conforme disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4320, de 1964 e nos termos da Constituição Federal.

§ 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2027 conterà autorização para abertura de créditos suplementares, podendo chegar até o limite de 29% (vinte e nove por cento) do montante do orçamento previsto.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



propostos.

§ 3º Os decretos editados para fins de abertura de créditos especiais e suplementares deverão ser encaminhados à Câmara Municipal até o 5º dia útil após a publicação.

Art. 57. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 58. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 59. Se o projeto de Lei Orçamentária de 2027 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- benefícios previdenciários;
- III- amortização, juros e encargos da dívida;
- IV- PASEP;
- V- demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;
- VI- e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no Inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos até à sanção da respectiva lei;

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso VI, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 60. Os projetos de leis relativos a créditos suplementares e especiais, encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Formiga, deverão observar os requisitos abaixo:

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do caput do art.41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de excesso de arrecadação, as exposições de motivos previstas no §2º do art. 56 conterão informações relativas a:

- I – estimativas de receitas constantes na Lei Orçamentária de 2027, discriminadas por natureza e fonte;
- II – estimativas atualizadas para o exercício financeiro;
- III – parcelas de excesso de arrecadação já utilizadas nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- e
- IV – saldos do excesso de arrecadação.

§ 3º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de superávit financeiro,



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



as exposições de motivos previstas no §2º do art. 56 conterão informações relativas a:

- I – saldo do superávit financeiro do exercício de 2026, por fonte de recurso;
- II – créditos reabertos no exercício de 2027;
- III – valores já utilizados nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação.

§ 4º Para fins do disposto no §3º, o Poder Executivo publicará, até o último dia do mês de abril de 2027, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2026, hipótese em que o superávit financeiro de fontes de recursos vinculados deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico por fonte detalhada.

Art. 61. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I- Anexo de Metas e Prioridades;
- II- Anexo de Metas Fiscais;
- III- Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior;
- IV- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores
- V- Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI- Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial;
- VIII- Metodologia de Memórias de Cálculos da Metas Anuais para o Montante de Dívida;
- IX- Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências;
- X – Metodologia e Memória de cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal;
- XI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - 2025
- XII- Anexos Emendas a Lei Orçamentaria Anual – LOA
- XIII – Checklist de Documentação para Parceria.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 15 de abril de 2026.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE PRIORIDADES E METAS

Página: 1 / 7
Data: 10/04/2026

Órgão / Unidade	Ação	Funcional Progr.	Natureza da Despesa	Recurso	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
01.000	GABINETE DO PREFEITO				690.500,00	319.211,33	319.211,33
01.001	GABINETE DO PREFEITO				690.500,00	319.211,33	319.211,33
	2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA	4.122.0001					
			3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.000.0000	650.000,00	300.488,58	300.488,58
			3.3.90.39.00.00.00.00	1.700.000.0000	0,00	0,00	0,00
			3.3.90.39.00.00.00.00	1.709.000.0000	40.500,00	18.722,75	18.722,75
05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO				20.809.440,38	24.067.128,40	24.067.128,40
05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO				20.809.440,38	24.067.128,40	24.067.128,40
	1.020 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E	26.782.0065					
			4.4.90.51.00.00.00.00	1.500.000.0000	1.300.000,00	1.184.732,24	1.184.732,24
			4.4.90.51.00.00.00.00	1.709.000.0000	1.121.619,42	1.022.168,23	1.022.168,23
	1.026 - OBRAS NO SISTEMA DE	17.512.0008					
			4.4.90.51.00.00.00.00	1.500.000.0000	10.000,00	9.959,37	9.959,37
			4.4.90.51.00.00.00.00	1.754.000.0000	2.451.098,04	2.441.138,67	2.441.138,67
	1.029 - AMPLIAÇÃO DAS REDES DE	15.752.0007					
			4.4.90.51.00.00.00.00	1.751.000.0000	1.330.368,49	1.874.698,54	1.874.698,54
	1.030 - CONSTRUÇÃO DA ETE – ESTAÇÃO DE	17.512.0008					
			3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.000.0000	87.000,00	0,00	0,00
			4.4.90.39.00.00.00.00	1.500.000.0000	0,00	163.803,51	163.803,51
			4.4.90.51.00.00.00.00	1.700.000.0000	500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
	1.044 - OBRAS NO SISTEMA DE	17.512.0008					
			4.4.90.51.00.00.00.00	1.500.000.0000	10.000,00	9.953,67	9.953,67
			4.4.90.51.00.00.00.00	1.754.000.0000	2.148.517,00	2.138.563,33	2.138.563,33
	1.050 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE	17.512.0008					
			4.4.90.51.00.00.00.00	1.754.000.0000	500.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
	1.089 - OBRAS NO SISTEMA DE	17.512.0008					
			4.4.90.51.00.00.00.00	1.754.000.0000	500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE PRIORIDADES E METAS

Página: 2 / 7
Data: 10/04/2026

Órgão / Unidade	Ação	Funcional Progr.	Natureza da Despesa	Recurso	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
2.058 - MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS		26.782.0065					
			3.1.90.04.00.00.00.00	1.500.000.0000	186.723,65	10.000,00	10.000,00
			3.1.90.11.00.00.00.00	1.500.000.0000	4.560.003,67	468.470,05	468.470,05
			3.1.90.13.00.00.00.00	1.500.000.0000	78.118,20	64.010,43	64.010,43
			3.1.90.16.00.00.00.00	1.500.000.0000	138.348,71	77.510,04	77.510,04
			3.1.91.13.00.00.00.00	1.500.000.0000	1.375.315,80	5.134.224,19	5.134.224,19
			3.3.90.08.00.00.00.00	1.500.000.0000	1.966,32	4.758,13	4.758,13
			3.3.90.30.00.00.00.00	1.500.000.0000	1.000.000,00	923.898,93	923.898,93
			3.3.90.30.00.00.00.00	1.750.000.0000	82.369,48	76.101,07	76.101,07
			3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.000.0000	1.463.000,00	1.613.942,08	1.613.942,08
			3.3.90.39.00.00.00.00	1.709.000.0000	1.000.000,00	1.103.172,99	1.103.172,99
			3.3.90.39.00.00.00.00	1.750.000.0000	0,00	0,00	0,00
			3.3.90.46.00.00.00.00	1.500.000.0000	964.991,60	746.022,93	746.022,93
07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL					7.016.571,50	7.795.106,29	7.795.106,29
07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL					7.016.571,50	7.795.106,29	7.795.106,29
2.171 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE		15.452.0057					
			3.1.90.04.00.00.00.00	1.500.000.0000	601.000,00	873.546,51	873.546,51
			3.1.90.04.00.00.00.00	1.501.000.0000	259.000,00	376.453,49	376.453,49
			3.1.90.11.00.00.00.00	1.500.000.0000	1.030.963,36	896.705,65	896.705,65
			3.1.90.11.00.00.00.00	1.501.000.0000	1.752.746,64	1.524.494,35	1.524.494,35
			3.1.90.13.00.00.00.00	1.500.000.0000	28.830,00	57.005,50	57.005,50
			3.1.90.13.00.00.00.00	1.501.000.0000	82.557,50	163.240,79	163.240,79
			3.1.90.16.00.00.00.00	1.500.000.0000	177.300,00	152.339,16	152.339,16
			3.1.90.16.00.00.00.00	1.501.000.0000	50.000,00	42.960,84	42.960,84
			3.1.91.13.00.00.00.00	1.500.000.0000	1.122.360,00	1.683.164,11	1.683.164,11
			3.1.91.13.00.00.00.00	1.501.000.0000	490.000,00	734.835,89	734.835,89
			3.3.90.08.00.00.00.00	1.500.000.0000	5.000,00	5.000,00	5.000,00



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE PRIORIDADES E METAS

Página: 3 / 7
Data: 10/04/2026

Órgão / Unidade	Ação	Funcional Progr.	Natureza da Despesa	Recurso	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
			3.3.90.30.00.00.00.00	1.500.000.0000	83.104,00	63.829,88	63.829,88
			3.3.90.30.00.00.00.00	1.501.000.0000	140.000,00	107.530,12	107.530,12
			3.3.90.36.00.00.00.00	1.500.000.0000	800,00	800,00	800,00
			3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.000.0000	50.000,00	50.000,00	50.000,00
			3.3.90.39.00.00.00.00	1.501.000.0000	80.000,00	80.000,00	80.000,00
			3.3.90.46.00.00.00.00	1.500.000.0000	696.800,00	639.471,07	639.471,07
			3.3.90.46.00.00.00.00	1.501.000.0000	357.110,00	327.728,93	327.728,93
2.176 - REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE		18.541.0030					
			3.3.90.30.00.00.00.00	1.500.000.0000	3.000,00	3.000,00	3.000,00
			3.3.90.31.00.00.00.00	1.500.000.0000	3.000,00	10.000,00	10.000,00
			3.3.90.36.00.00.00.00	1.500.000.0000	200,00	200,00	200,00
			3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.000.0000	2.800,00	2.800,00	2.800,00
09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					2.360.910,93	2.216.922,00	2.216.922,00
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					2.360.910,93	2.216.922,00	2.216.922,00
1.034 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA		10.122.0001					
			4.4.90.52.00.00.00.00	1.500.000.1002	20.000,00	30.000,00	30.000,00
2.065 - APOIO A ACOM - SAÚDE		10.302.0000					
			3.3.50.43.00.00.00.00	1.500.000.1002	45.000,00	45.000,00	45.000,00
2.072 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA À		10.302.0009					
			3.1.90.11.00.00.00.00	1.500.000.1002	232.434,70	180.000,00	180.000,00
			3.1.91.13.00.00.00.00	1.500.000.1002	75.807,76	159.900,00	159.900,00
			3.3.90.30.00.00.00.00	1.500.000.1002	20.000,00	2.000,00	2.000,00
			3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.000.1002	12.000,00	11.954,00	11.954,00
			3.3.90.46.00.00.00.00	1.500.000.1002	13.636,56	19.500,00	19.500,00
2.101 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E		10.303.0010					
			3.3.90.32.00.00.00.00	1.500.000.1002	960.000,00	874.252,00	874.252,00
			3.3.90.32.00.00.00.00	1.600.000.0000	626.077,49	570.155,73	570.155,73



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE PRIORIDADES E METAS

Página: 4 / 7
Data: 10/04/2026

Órgão / Unidade	Ação	Funcional Progr.	Natureza da Despesa	Recurso	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
			3.3.90.32.00.00.00.00	1.621.000.0000	355.954,42	324.160,27	324.160,27
10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO				687.784,01	735.728,88	735.728,88
10.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO				125.000,00	121.200,00	121.200,00
	2.182 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	4.122.0001					
			3.3.90.30.00.00.00.00	1.500.000.0000	60.000,00	84.000,00	84.000,00
			3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.000.0000	50.000,00	22.200,00	22.200,00
			3.3.90.40.00.00.00.00	1.500.000.0000	15.000,00	15.000,00	15.000,00
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				562.784,01	614.528,88	614.528,88
	1.060 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA	8.245.0054					
			4.4.90.52.00.00.00.00	1.500.000.0000	5.000,00	4.166,67	4.166,67
			4.4.90.52.00.00.00.00	1.660.000.0000	25.000,00	20.833,33	20.833,33
	2.100 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PSE DE	8.245.0040					
			3.3.90.30.00.00.00.00	1.500.000.0000	10.000,00	9.439,65	9.439,65
			3.3.90.30.00.00.00.00	1.660.000.0000	30.948,16	29.213,99	29.213,99
			3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.000.0000	10.000,00	15.000,00	15.000,00
			3.3.90.39.00.00.00.00	1.660.000.0000	10.000,00	15.000,00	15.000,00
			3.3.90.40.00.00.00.00	1.500.000.0000	8.000,00	7.130,43	7.130,43
			3.3.90.40.00.00.00.00	1.660.000.0000	38.000,00	33.869,57	33.869,57
	2.102 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL	8.245.0054					
			3.3.90.30.00.00.00.00	1.500.000.0000	10.000,00	11.616,68	11.616,68
			3.3.90.30.00.00.00.00	1.660.000.0000	88.995,55	103.383,32	103.383,32
			3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.000.0000	20.000,00	23.157,89	23.157,89
			3.3.90.39.00.00.00.00	1.660.000.0000	75.000,00	86.842,11	86.842,11
			3.3.90.40.00.00.00.00	1.500.000.0000	10.000,00	10.000,00	10.000,00
			3.3.90.40.00.00.00.00	1.660.000.0000	60.000,00	60.000,00	60.000,00
	2.110 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PSE DE	8.245.0032					
			3.3.90.30.00.00.00.00	1.500.000.0000	15.000,00	8.177,56	8.177,56



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE PRIORIDADES E METAS

Página: 5 / 7
Data: 10/04/2026

Órgão / Unidade	Ação	Funcional Progr.	Natureza da Despesa	Recurso	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
			3.3.90.30.00.00.00.00	1.660.000.0000	50.685,08	27.632,02	27.632,02
			3.3.90.40.00.00.00.00	1.500.000.0000	10.000,00	25.000,00	25.000,00
			3.3.90.40.00.00.00.00	1.660.000.0000	10.000,00	25.000,00	25.000,00
2.111 - MANUTENÇÃO DO CADASTRO ÚNICO		8.244.0038					
			3.3.90.30.00.00.00.00	1.500.000.0000	1.000,00	1.378,39	1.378,39
			3.3.90.30.00.00.00.00	1.660.000.0000	29.155,22	40.187,27	40.187,27
			3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.000.0000	1.000,00	1.125,00	1.125,00
			3.3.90.39.00.00.00.00	1.660.000.0000	15.000,00	16.875,00	16.875,00
			3.3.90.40.00.00.00.00	1.660.000.0000	30.000,00	39.500,00	39.500,00
11.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					501.569,51	501.569,50	501.569,50
11.002 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA					501.569,51	501.569,50	501.569,50
0.026 - APOIO A ARTE E CULTURA - PNAB		13.392.0000					
			3.3.50.43.00.00.00.00	1.719.000.0000	376.174,51	376.174,50	376.174,50
2.034 - MANUTENÇÃO DA ARTE E CULTURA -		13.392.0020					
			3.3.90.31.00.00.00.00	1.719.000.0000	125.395,00	125.395,00	125.395,00
12.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES					1.664.811,46	1.321.797,37	1.321.797,37
12.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES					1.664.811,46	1.321.797,37	1.321.797,37
1.051 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ O		12.361.0021					
			4.4.90.52.00.00.00.00	1.500.000.0000	25.000,00	49.568,97	49.568,97
			4.4.90.52.00.00.00.00	1.500.000.1001	2.500,00	4.956,90	4.956,90
			4.4.90.52.00.00.00.00	1.550.000.0000	1.500,00	2.974,13	2.974,13
1.110 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA		27.122.0001					
			4.4.90.52.00.00.00.00	1.500.000.0000	10.000,00	40.000,00	40.000,00
2.134 - MANUTENÇÃO DO ENSINO		12.361.0021					
			3.3.90.30.00.00.00.00	1.500.000.0000	15.000,00	10.899,45	10.899,45
			3.3.90.30.00.00.00.00	1.500.000.1001	150.000,00	108.994,59	108.994,59
			3.3.90.30.00.00.00.00	1.550.000.0000	827.311,46	601.149,80	601.149,80



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE PRIORIDADES E METAS

Página: 6 / 7
Data: 10/04/2026

Órgão / Unidade	Ação	Funcional Progr.	Natureza da Despesa	Recurso	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
2.138 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL –		12.365.0021					
			3.3.90.30.00.00.00.00	1.500.000.0000	5.000,00	3.835,47	3.835,47
			3.3.90.30.00.00.00.00	1.500.000.1001	8.500,00	6.520,31	6.520,31
			3.3.90.30.00.00.00.00	1.550.000.0000	570.000,00	437.244,22	437.244,22
2.164 - MANUTENÇÃO E APOIO ÀS		27.812.0025					
			3.3.90.30.00.00.00.00	1.500.000.0000	50.000,00	55.653,53	55.653,53
30.000 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO					2.686.000,00	3.870.000,00	3.870.000,00
30.001 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO					2.686.000,00	3.870.000,00	3.870.000,00
0.001 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP		28.846.0000					
			3.3.90.47.00.00.00.00	1.501.000.0000	280.000,00	275.000,00	275.000,00
5.001 - Ampliação/Aperfeiçoamento do Setor		4.122.0001					
			4.4.90.30.00.00.00.00	1.501.000.0000	5.000,00	10.000,00	10.000,00
			4.4.90.39.00.00.00.00	1.501.000.0000	5.000,00	10.000,00	10.000,00
			4.4.90.51.00.00.00.00	1.501.000.0000	200.000,00	480.000,00	480.000,00
			4.4.90.52.00.00.00.00	1.501.000.0000	70.000,00	100.000,00	100.000,00
5.003 - Aquisição de Veículos e/ou Acessórios		4.122.0001					
			4.4.90.52.00.00.00.00	1.501.000.0000	800.000,00	600.000,00	600.000,00
5.004 - Ampliação/Aperfeiçoamento do Setor		17.512.0008					
			4.4.90.30.00.00.00.00	1.501.000.0000	140.000,00	400.000,00	400.000,00
			4.4.90.39.00.00.00.00	1.501.000.0000	55.000,00	400.000,00	400.000,00
			4.4.90.51.00.00.00.00	1.501.000.0000	300.000,00	200.000,00	200.000,00
			4.4.90.52.00.00.00.00	1.501.000.0000	600.000,00	850.000,00	850.000,00
5.012 - Ampliação/Aperfeiçoamento do Setor		17.512.0008					
			4.4.90.30.00.00.00.00	1.501.000.0000	141.000,00	414.000,00	414.000,00
			4.4.90.39.00.00.00.00	1.501.000.0000	20.000,00	31.000,00	31.000,00
			4.4.90.51.00.00.00.00	1.501.000.0000	20.000,00	50.000,00	50.000,00
			4.4.90.52.00.00.00.00	1.501.000.0000	50.000,00	50.000,00	50.000,00



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE PRIORIDADES E METAS

Página: 7 / 7
Data: 10/04/2026

Órgão / Unidade	Ação	Funcional Progr.	Natureza da Despesa	Recurso	LDO 2027	Projeção 2028	Projeção 2029
40.000	INST PREV SERV PUBL M FORMIGA - PREVIFOR				49.500.000,00	48.850.000,00	48.850.000,00
40.001	INST PREV SERV PUBL M FORMIGA - PREVIFOR				49.500.000,00	48.850.000,00	48.850.000,00
	0.010 - MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO A	9.272.0000					
			3.1.90.01.00.00.00.00	1.800.000.1111	42.000.000,00	41.500.000,00	41.500.000,00
	0.011 - MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO A	9.272.0000					
			3.1.90.03.00.00.00.00	1.800.000.1111	7.500.000,00	7.350.000,00	7.350.000,00
				Total Geral	85.917.587,79	89.677.463,77	89.677.463,77



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	413.886.808,00	387.752.302,79	---	101,635	391.260.708,87	343.409.964,43	---	102,615	391.260.708,87	321.726.056,32	---	102,615
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	404.887.203,31	379.320.969,94	---	99,425	380.746.100,82	334.181.281,11	---	99,857	380.746.100,82	313.080.099,02	---	99,857
Receitas Primárias Correntes	404.087.203,31	378.571.485,21	---	99,229	379.446.100,82	333.040.269,65	---	99,516	379.446.100,82	312.011.134,35	---	99,516
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	67.447.212,71	63.188.319,95	---	16,563	72.352.074,66	63.503.497,34	---	18,976	72.352.074,66	59.493.701,05	---	18,976
Transferências Correntes	298.096.941,66	279.273.882,01	---	73,202	268.881.353,84	235.997.466,81	---	70,519	268.881.353,84	221.095.897,51	---	70,519
Demais Receitas Primárias Correntes	38.543.048,94	36.109.283,25	---	9,465	38.212.672,32	33.539.305,49	---	10,022	38.212.672,32	31.421.535,79	---	10,022
Receitas Primárias de Capital	800.000,00	749.484,73	---	0,196	1.300.000,00	1.141.011,46	---	0,341	1.300.000,00	1.068.964,67	---	0,341
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	425.830.457,77	398.941.781,68	---	104,568	411.541.261,03	361.210.227,88	---	107,934	411.541.261,03	338.402.359,15	---	107,934
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	417.839.465,29	391.455.373,14	---	102,606	404.596.794,79	355.115.062,04	---	106,113	404.596.794,79	332.692.059,89	---	106,113
Despesas Primárias Correntes	385.523.886,58	361.180.332,19	---	94,670	358.451.515,52	314.613.298,51	---	94,01	358.451.515,52	294.747.695,99	---	94,01
Pessoal e Encargos Sociais	186.003.451,98	174.258.433,56	---	45,676	171.824.198,79	150.810.292,62	---	45,064	171.824.198,79	141.287.690,29	---	45,064
Outras Despesas Correntes	199.520.434,60	186.921.898,63	---	48,995	186.627.316,73	163.803.005,89	---	48,946	186.627.316,73	153.460.005,70	---	48,946
Despesas Primárias de Capital	20.117.774,60	18.847.456,06	---	4,940	27.418.044,11	24.064.848,17	---	7,191	27.418.044,11	22.545.323,37	---	7,191
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	11.943.649,77	11.189.478,89	---	2,933	18.489.129,16	16.227.929,47	---	4,849	18.489.129,16	15.203.250,61	---	4,849
Receita Total (COM FONTES RPPS)	60.438.172,00	56.621.858,72	---	14,841	57.550.203,13	50.511.878,04	---	15,094	57.550.203,13	47.322.410,54	---	15,094
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	55.238.172,00	51.750.207,98	---	13,564	47.250.203,13	41.471.556,45	---	12,392	47.250.203,13	38.852.921,26	---	12,392
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	60.438.172,00	56.621.858,72	---	14,841	57.550.203,13	50.511.878,04	---	15,094	57.550.203,13	47.322.410,54	---	15,094
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	52.386.195,00	49.078.316,47	---	12,864	52.361.100,00	45.957.396,39	---	13,733	52.361.100,00	43.055.512,16	---	13,733
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(12.952.261,98)	(12.134.403,20)	---	---	(23.850.693,97)	(20.933.780,93)	---	---	(23.850.693,97)	(19.611.960,87)	---	---
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(10.100.284,98)	(9.462.511,69)	---	---	(28.961.590,84)	(25.419.620,87)	---	---	(28.961.590,84)	(23.814.551,77)	---	---
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.463.941,46	3.245.214,03	---	0,851	1.874.734,80	1.645.456,84	---	0,492	1.874.734,80	1.541.557,89	---	0,492
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	3.958.788,53	3.708.814,44	---	0,972	3.503.962,92	3.075.432,20	---	0,919	3.503.962,92	2.881.240,43	---	0,919
Dívida Pública Consolidada (DC)	34.144.946,67	31.988.895,14	---	8,385	26.781.247,83	23.505.931,35	---	7,024	20.478.804,34	16.839.321,73	---	5,371
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(134.422.632,79)	(125.934.638,18)	---	---	(157.368.155,45)	(138.122.207,11)	---	---	(179.290.150,98)	(147.426.797,28)	---	---
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	15.201.892,53	14.241.982,88	---	3,733	22.945.522,66	20.139.311,06	---	6,018	21.921.995,53	18.026.029,73	---	5,749

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE FORMIGA. Emissão: 14/04/2026, às 16:30:48.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

R\$ 1,00

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB nominal	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	407.227.392,96	381.289.893,83	381.289.893,83



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	351.622.837,14	---	92,35	407.543.144,70	---	104,01	55.920.307,56	15,90
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	337.448.401,58	---	88,63	392.082.202,01	---	100,06	54.633.800,43	16,19
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	351.622.837,14	---	92,35	376.606.460,09	---	96,11	24.983.622,95	7,11
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	347.679.225,61	---	91,31	366.081.660,01	---	93,43	18.402.434,40	5,29
Receita Total (COM FONTES RPPS)	53.831.473,60	---	14,14	43.417.509,43	---	11,08	(10.413.964,17)	(19,35)
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	40.831.473,60	---	10,72	38.564.488,99	---	9,84	(2.266.984,61)	(5,55)
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	53.831.473,60	---	14,14	32.587.197,69	---	8,32	(21.244.275,91)	(39,46)
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	48.671.749,01	---	12,78	32.587.197,69	---	8,32	(16.084.551,32)	(33,05)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(10.230.824,03)	---	(2,69)	26.000.542,00	---	6,64	36.231.366,03	(354,14)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(18.071.099,44)	---	(4,75)	31.977.833,30	---	8,16	50.048.932,74	(276,96)
Dívida Pública Consolidada (DC)	23.853.633,23	---	6,26	39.959.537,83	---	10,20	16.105.904,60	67,52
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(123.598.123,69)	---	(32,46)	(62.944,53)	---	(0,02)	123.535.179,16	(99,95)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	25.441.921,28	---	6,68	13.338.929,21	---	3,40	(12.102.992,07)	(47,57)

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE FORMIGA. Emissão: 10/04/2026, às 10:47:43.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	380.749.152,79	391.838.298,54



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 2

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	294.354.349,21	351.622.837,14	19,46	391.260.708,87	11,27	413.886.808,00	5,78	391.260.708,87	(5,47)	391.260.708,87	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	277.600.112,32	337.448.401,58	21,56	380.746.100,82	12,83	404.887.203,31	6,34	380.746.100,82	(8,01)	380.746.100,82	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	299.762.530,35	363.566.486,91	21,28	403.204.358,64	10,90	425.830.457,77	5,61	411.541.261,03	(3,36)	411.541.261,03	0,00
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	293.640.984,05	359.622.875,38	22,47	396.259.892,40	10,19	417.839.465,29	5,45	404.596.794,79	(3,17)	404.596.794,79	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	48.570.150,79	53.831.473,60	10,83	57.550.203,13	6,91	60.438.172,00	5,02	57.550.203,13	(4,78)	57.550.203,13	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	36.470.150,79	40.831.473,60	11,96	47.250.203,13	15,72	55.238.172,00	16,91	47.250.203,13	(21,82)	47.250.203,13	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	48.570.150,79	53.831.473,60	10,83	57.550.203,13	6,91	60.438.172,00	5,02	57.550.203,13	(4,78)	57.550.203,13	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	43.763.150,00	48.671.749,01	11,22	52.361.100,00	7,58	52.386.195,00	0,05	52.361.100,00	(0,05)	52.361.100,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(16.040.871,73)	(22.174.473,80)	38,24	(15.513.791,58)	(30,04)	(12.952.261,98)	(16,51)	(23.850.693,97)	84,14	(23.850.693,97)	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(23.333.870,94)	(30.014.749,21)	28,63	(20.624.688,45)	(31,28)	(10.100.284,98)	(51,03)	(28.961.590,84)	186,74	(28.961.590,84)	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	28.275.113,77	23.853.633,23	(15,64)	41.508.654,03	74,01	34.144.946,67	(17,74)	26.781.247,83	(21,57)	20.478.804,34	(23,53)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(98.156.202,41)	(123.598.123,69)	25,92	(119.220.740,26)	(3,54)	(134.422.632,79)	12,75	(157.368.155,45)	17,07	(179.290.150,98)	13,93
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(3.767.158,55)	25.441.921,28	(775,36)	(4.377.383,43)	(117,21)	15.201.892,53	(447,28)	22.945.522,66	50,94	21.921.995,53	(4,46)



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 2 / 2

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	333.255.286,90	380.913.019,47	14,30	391.260.708,87	2,72	387.752.302,79	(0,90)	343.409.964,43	(11,44)	321.726.056,32	(6,31)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	314.286.863,17	365.557.853,43	16,31	380.746.100,82	4,15	379.320.969,94	(0,37)	334.181.281,11	(11,90)	313.080.099,02	(6,31)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	339.378.196,11	393.851.575,27	16,05	403.204.358,64	2,37	398.941.781,68	(1,06)	361.210.227,88	(9,46)	338.402.359,15	(6,31)
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	332.447.645,66	389.579.460,90	17,19	396.259.892,40	1,71	391.455.373,14	(1,21)	355.115.062,04	(9,28)	332.692.059,89	(6,31)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	54.989.027,95	58.315.635,35	6,05	57.550.203,13	(1,31)	56.621.858,72	(1,61)	50.511.878,04	(10,79)	47.322.410,54	(6,31)
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	41.289.930,31	44.232.735,35	7,13	47.250.203,13	6,82	51.750.207,98	9,52	41.471.556,45	(19,86)	38.852.921,26	(6,31)
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	54.989.027,95	58.315.635,35	6,05	57.550.203,13	(1,31)	56.621.858,72	(1,61)	50.511.878,04	(10,79)	47.322.410,54	(6,31)
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	49.546.749,17	52.726.105,70	38,24	52.361.100,00	(30,04)	49.078.316,47	(16,51)	45.957.396,39	84,14	43.055.512,16	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(18.160.782,49)	(24.021.607,47)	38,24	(15.513.791,58)	(30,04)	(12.134.403,20)	(16,51)	(20.933.780,93)	84,14	(19.611.960,87)	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(26.417.601,35)	(32.514.977,82)	38,24	(20.624.688,45)	(30,04)	(9.462.511,69)	(16,51)	(25.419.620,87)	84,14	(23.814.551,77)	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	32.011.863,17	25.840.640,88	(19,28)	41.508.654,03	60,63	31.988.895,14	(22,93)	23.505.931,35	(26,52)	16.839.321,73	(28,36)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(111.128.214,97)	(133.893.847,39)	20,49	(119.220.740,26)	(10,96)	(125.934.638,18)	(403,39)	(138.122.207,11)	(118,67)	(147.426.797,28)	(727,19)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(4.265.014,28)	27.561.233,32	(746,22)	(4.377.383,43)	(115,88)	14.241.982,88	(425,35)	20.139.311,06	41,41	18.026.029,73	(10,49)

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2024	2025	2026	2027	2028	2029
5,77	4,51	8,33	6,74	6,74	6,74

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE FORMIGA. Emissão: 10/04/2026, às 10:48:09.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	(759.245.304,37)	100,00	216.950.094,66	100,00	204.893.999,64	100,00
TOTAL	(759.245.304,37)	100,00	216.950.094,66	100,00	204.893.999,64	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(978.073.062,62)	100,00	4.492.202,39	100,00	6.060.974,27	100,00
TOTAL	(978.073.062,62)	100,00	4.492.202,39	100,00	6.060.974,27	100,00

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE FORMIGA. Emissão: 14/04/2026, às 15:39:44.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	655,28	642.695,21	9.143,17
Alienação de Bens Móveis	0,00	638.040,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	655,28	4.655,21	9.143,17
TOTAL	655,28	642.695,21	9.143,17
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	543.361,02	145.827,93
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	543.361,02	145.827,93
Investimentos	0,00	543.361,02	145.827,93
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	543.361,02	145.827,93
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = (Ia - IIId) + (IIIh)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	163.304,71	162.649,43	63.315,24

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE FORMIGA. Emissão: 14/04/2026, às 15:53:08.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 4

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2027**

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	34.837.589,76	45.222.053,56	41.316.935,00
Receita de Contribuições dos Segurados	8.024.860,97	10.147.530,27	10.791.597,07
Ativo	7.772.964,08	9.880.003,44	10.481.421,20
Inativo	251.291,28	266.875,39	309.363,23
Pensionista	605,61	651,44	812,64
Receita de Contribuições Patronais	10.635.826,24	12.611.924,39	11.003.336,47
Ativo	10.635.826,24	12.611.924,39	11.003.336,47
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	9.085.089,59	9.207.359,45	4.674.130,51
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	9.085.089,59	9.207.359,45	4.674.130,51
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	7.091.812,96	13.255.239,45	14.847.870,95
Compensação Financeira entre os regimes	36.955,72	877.541,29	534.778,89
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	7.049.449,33	12.377.028,32	14.307.621,93
Demais Receitas Correntes	5.407,91	669,84	5.470,13
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	27.788.140,43	32.845.025,24	27.009.313,07

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	25.768.005,51	28.425.309,71	31.301.265,99
Aposentadorias	23.859.958,69	26.374.340,39	29.062.794,33
Pensões por Morte	1.908.046,82	2.050.969,32	2.238.471,66
Outras Despesas Previdenciárias	1.066.219,98	80.849,80	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.066.219,98	80.849,80	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	26.834.225,49	28.506.159,51	31.301.265,99

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	953.914,94	4.338.865,73	-4.291.952,92
--	-------------------	---------------------	----------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	19.644.203,00	4.807.000,79	5.159.724,59

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.635,50	298.129,81	11.964,35
Investimentos e Aplicações	150.059.206,76	166.136.996,95	195.927.338,84
Outros Bens e Direitos	361.249.721,35	463.785.134,30	1.499.437,27



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 2 / 4

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2027**

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	0,00	0,00	2.100.574,43
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	2.100.574,43

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	0,00	926.984,92	1.040.078,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	616.033,53	733.750,02
Demais Despesas Correntes	0,00	310.951,39	306.327,98
Despesas de Capital (XIV)	0,00	1.950,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	928.934,92	1.040.078,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	-928.934,92	1.060.496,43
---	-------------	--------------------	---------------------

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	7.101.515,07	8.707.341,88
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	1.927.842,67
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	1.927.842,67

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	1.927.842,67
--	-------------	-------------	---------------------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	45.222.053,56	29.481.833,86	15.740.219,70	197.834.322,84
2025	43.417.509,43	36.622.886,25	6.794.623,18	204.628.946,02
2026	54.106.109,49	39.893.349,32	14.212.760,17	218.841.706,19
2027	63.186.280,21	43.672.446,88	19.513.833,33	238.355.539,52
2028	62.107.661,74	45.019.319,64	17.088.342,10	255.443.881,62
2029	62.339.475,72	47.259.281,29	15.080.194,43	270.524.076,05
2030	62.608.570,05	49.499.644,49	13.108.925,56	283.633.001,61
2031	62.865.800,67	51.012.346,75	11.853.453,92	295.486.455,53
2032	63.140.280,10	52.492.913,35	10.647.366,75	306.133.822,28
2033	63.429.974,33	53.246.234,04	10.183.740,29	316.317.562,57
2034	63.768.693,09	48.941.694,64	14.826.998,45	331.144.561,02
2035	64.483.843,93	50.159.733,86	14.324.110,07	345.468.671,09
2036	65.250.589,14	50.172.801,14	15.077.788,00	360.546.459,09
2037	66.114.938,14	53.103.914,30	13.011.023,84	373.557.482,93



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2027**

2038	66.896.067,14	55.301.855,58	11.594.211,56	385.151.694,49
2039	67.655.020,59	71.852.646,77	(4.197.626,18)	380.954.068,31
2040	67.563.568,85	72.917.855,53	(5.354.286,68)	375.599.781,63
2041	67.435.589,96	70.916.224,11	(3.480.634,15)	372.119.147,48
2042	67.479.597,99	67.793.219,00	(313.621,01)	371.805.526,47
2043	67.751.392,46	68.163.417,72	(412.025,26)	371.393.501,21
2044	68.021.952,02	69.628.302,20	(1.606.350,18)	369.787.151,03
2045	68.302.811,21	70.751.943,02	(2.449.131,81)	367.338.019,22
2046	68.580.836,86	64.666.705,25	3.914.131,61	371.252.150,83
2047	69.298.489,75	67.127.279,26	2.171.210,49	373.423.361,32
2048	69.954.560,82	66.836.204,26	3.118.356,56	376.541.717,88
2049	70.700.571,65	67.145.823,90	3.554.747,75	380.096.465,63
2050	71.518.767,27	66.524.860,69	4.993.906,58	385.090.372,21
2051	72.463.317,91	65.437.547,19	7.025.770,72	392.116.142,93
2052	73.557.836,77	63.120.001,02	10.437.835,75	402.553.978,68
2053	74.912.724,22	61.236.515,04	13.676.209,18	416.230.187,86
2054	76.502.262,58	60.666.887,33	15.835.375,25	432.065.563,11
2055	78.257.590,81	64.050.589,98	14.207.000,83	446.272.563,94
2056	27.810.822,16	61.278.787,06	(33.467.964,90)	412.804.599,04
2057	25.683.009,30	63.519.581,12	(37.836.571,82)	374.968.027,22
2058	23.283.875,95	55.935.777,01	(32.651.901,06)	342.316.126,16
2059	21.207.490,36	48.671.526,34	(27.464.035,98)	314.852.090,18
2060	19.453.648,53	45.728.608,95	(26.274.960,42)	288.577.129,76
2061	17.799.151,18	42.813.612,89	(25.014.461,71)	263.562.668,05
2062	16.217.227,88	39.953.393,62	(23.736.165,74)	239.826.502,31
2063	14.710.123,15	35.699.000,76	(20.988.877,61)	218.837.624,70
2064	13.385.826,77	33.143.794,18	(19.757.967,41)	199.079.657,29
2065	12.153.244,45	30.691.927,28	(18.538.682,83)	180.540.974,46
2066	10.999.265,04	28.346.435,48	(17.347.170,44)	163.193.804,02
2067	9.923.499,21	26.108.867,49	(16.185.368,28)	147.008.435,74
2068	8.919.904,54	23.979.490,22	(15.059.585,68)	131.948.850,06
2069	7.987.062,60	21.957.630,33	(13.970.567,73)	117.978.282,33
2070	7.133.639,86	20.041.958,82	(12.908.318,96)	105.069.963,37
2071	6.340.379,34	18.230.727,15	(11.890.347,81)	93.179.615,56
2072	5.613.922,07	16.522.005,27	(10.908.083,20)	82.271.532,36
2073	4.946.588,21	14.913.895,88	(9.967.307,67)	72.304.224,69
2074	4.338.394,53	13.404.619,17	(9.066.224,64)	63.238.000,05
2075	3.787.268,09	11.992.538,98	(8.205.270,89)	55.032.729,16
2076	3.290.719,17	10.676.080,81	(7.385.361,64)	47.647.367,52
2077	2.845.110,12	9.453.648,61	(6.608.538,49)	41.038.829,03
2078	2.449.041,43	8.323.580,01	(5.874.538,58)	35.164.290,45
2079	2.097.549,89	7.284.059,77	(5.186.509,88)	29.977.780,57
2080	1.786.439,68	6.333.026,32	(4.546.586,64)	25.431.193,93
2081	1.513.156,04	5.468.111,62	(3.954.955,58)	21.476.238,35
2082	1.277.836,18	4.686.602,69	(3.408.766,51)	18.067.471,84
2083	1.075.014,57	3.985.409,89	(2.910.395,32)	15.157.076,52
2084	901.846,05	3.761.724,43	(2.859.878,38)	12.297.198,14
2085	731.683,29	3.144.559,22	(2.412.875,93)	9.884.322,21
2086	588.117,17	2.604.220,10	(2.016.102,93)	7.868.219,28
2087	468.159,05	2.135.555,44	(1.667.396,39)	6.200.822,89
2088	368.948,96	1.733.087,15	(1.364.138,19)	4.836.684,70
2089	287.782,74	1.392.496,89	(1.104.714,15)	3.731.970,55
2090	222.052,25	1.104.608,33	(882.556,08)	2.849.414,47
2091	169.540,16	865.538,41	(695.998,25)	2.153.416,22
2092	128.128,27	669.433,82	(541.305,55)	1.612.110,67
2093	95.920,59	510.640,09	(414.719,50)	1.197.391,17



MUNICIPIO DE FORMIGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

2027

2094	71.244,78	383.801,31	(312.556,53)	884.834,64
2095	52.647,66	283.939,87	(231.292,21)	653.542,43
2096	38.885,78	206.515,10	(167.629,32)	485.913,11
2097	28.911,83	147.465,73	(118.553,90)	367.359,21
2098	21.857,87	103.215,64	(81.357,77)	286.001,44

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE FORMIGA. Emissão: 10/04/2026, às 11:18:04.

Nota(s) Explicativa(s):

NOTA:

1 Como a portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (6º bimestre).



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1
Data:10/04/2026

**ANEXO V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
PARA O MONTANTE DA DÍVIDA**

2027

Especificação	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	28.275.113,77	23.853.633,23	41.508.654,03	34.144.946,67	26.781.247,83	20.478.804,34
Dívida Consolidada	28.275.113,77	23.853.633,23	41.508.654,03	34.144.946,67	26.781.247,83	20.478.804,34
DEDUÇÕES (II)	126.431.316,18	147.451.756,92	160.729.394,29	168.567.579,46	184.149.403,28	199.768.955,32
ATIVO DISPONÍVEL	138.146.484,10	159.132.216,33	172.387.929,95	186.747.844,51	202.303.939,95	217.860.035,39
HAVERES FINANCEIROS	228.481,85	263.190,36	285.114,11	308.864,11	334.592,49	398.049,09
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	11.943.649,77	11.943.649,77	11.943.649,77	18.489.129,16	18.489.129,16	18.489.129,16
DCL (III) = (I-II)	(98.156.202,41)	(123.598.123,69)	(119.220.740,26)	(134.422.632,79)	(157.368.155,45)	(179.290.150,98)



MUNICIPIO DE FORMIGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos contingentes)	154.590.675,49	Utilização de reserva de contingência para abertura de créditos adicionais, conforme descrito no Art.5º III da LRF;	154.590.675,49
SUBTOTAL	154.590.675,49	SUBTOTAL	154.590.675,49
TOTAL	154.590.675,49	TOTAL	154.590.675,49

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE FORMIGA. Emissão: 10/04/2026, às 11:13:12.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 3
Data: 10/04/2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2027

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	272.319.170,41	360.494.426,51	403.004.507,26	424.442.278,96	806.009.014,52	806.009.014,52
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	44.632.440,00	69.202.752,85	72.352.074,66	67.447.212,71	144.704.149,32	144.704.149,32
IPTU	8.451.009,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	18.676.855,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	6.245.308,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	7.020.108,00	12.343.927,83	14.023.472,89	12.821.653,19	28.046.945,78	28.046.945,78
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.239.160,00	56.858.825,02	58.328.601,77	54.625.559,52	116.657.203,54	116.657.203,54
Contribuições	5.951.624,00	15.198.464,75	18.305.614,10	19.106.873,82	36.611.228,20	36.611.228,20
Receita Patrimonial	1.551.488,22	14.487.764,40	12.174.734,80	8.663.941,46	24.349.469,60	24.349.469,60
Aplicações Financeiras (II)	1.523.156,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	28.332,00	14.487.764,40	12.174.734,80	8.663.941,46	24.349.469,60	24.349.469,60
Transferências Correntes	219.879.865,19	232.889.230,82	268.881.353,84	298.096.941,66	537.762.707,68	537.762.707,68
Cota-Parte do FPM	62.521.645,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	33.593.035,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	14.450.585,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	205.238,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	326.066,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	36.253.920,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	72.529.375,70	232.889.230,82	268.881.353,84	298.096.941,66	537.762.707,68	537.762.707,68
Demais Receitas Correntes	303.753,00	28.716.213,69	31.290.729,86	31.127.309,31	62.581.459,72	62.581.459,72
Outras Receitas Financeiras (III)	303.753,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	28.716.213,69	31.290.729,86	31.127.309,31	62.581.459,72	62.581.459,72
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-III)	270.492.261,19	360.494.426,51	403.004.507,26	424.442.278,96	806.009.014,52	806.009.014,52



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 2 / 3
Data: 10/04/2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2027

RECEITAS DE CAPITAL (V)	16.188.247,80	14.127.568,38	9.899.615,04	6.399.615,04	19.799.230,08	19.799.230,08
Operações de Crédito (VI)	14.943.115,67	12.715.586,16	8.599.615,04	5.599.615,04	17.199.230,08	17.199.230,08
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.245.132,13	1.411.982,22	1.300.000,00	800.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00
Convênios	1.245.132,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	1.411.982,22	1.300.000,00	800.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.245.132,13	1.411.982,22	1.300.000,00	800.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	271.737.393,32	361.906.408,73	404.304.507,26	425.242.278,96	808.609.014,52	808.609.014,52

DESPESAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (XIII)	257.694.085,38	336.934.813,19	366.966.193,94	398.842.414,63	366.966.193,94	366.966.193,94
Pessoal e Encargos Sociais	122.127.995,40	173.170.978,61	176.596.736,10	195.704.118,14	176.596.736,10	176.596.736,10
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.523.608,00	2.237.036,54	3.262.874,92	3.749.001,53	3.262.874,92	3.262.874,92
Outras Despesas Correntes	133.042.481,98	161.526.798,04	187.106.582,92	199.389.294,96	187.106.582,92	187.106.582,92
DESPESAS PRIMÁRIA CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	255.170.477,38	334.697.776,65	363.703.319,02	395.093.413,10	363.703.319,02	363.703.319,02
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	34.315.308,81	32.137.151,11	29.831.534,43	23.222.965,55	29.831.534,43	29.831.534,43
Investimentos	30.785.981,51	30.430.576,12	27.338.044,11	20.137.774,60	27.338.044,11	27.338.044,11
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	3.529.327,30	1.706.574,99	2.493.490,32	3.085.190,95	2.493.490,32	2.493.490,32
DESPESAS PRIMÁRIA DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	30.785.981,51	30.430.576,12	27.338.044,11	20.137.774,60	27.338.044,11	27.338.044,11
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	212.344,00	220.000,00	238.106,00	254.154,34	238.106,00	238.106,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	286.168.802,89	365.348.352,77	391.279.469,13	415.485.342,04	391.279.469,13	391.279.469,13
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha a (XXIV) = (XII - XXIII)	(14.431.409,57)	(3.441.944,04)	13.025.038,13	9.756.936,92	417.329.545,39	417.329.545,39



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2027

JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	1.551.488,22	14.487.764,40	12.174.734,80	8.663.941,46	24.349.469,60	24.349.469,60
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	2.523.608,00	2.237.036,54	3.262.874,92	3.749.001,53	3.262.874,92	3.262.874,92
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	(15.403.529,35)	8.808.783,82	21.936.898,01	14.671.876,85	438.416.140,07	438.416.140,07



MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	30.975.479,38	45.361.830,76	31.590.851,32	35.624.453,60	33.499.176,06	33.936.459,87	41.030.007,41	33.634.272,24	37.679.223,51	34.577.338,92	32.926.690,42	46.009.650,98	436.845.434,47	426.784.655,74
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.873.295,55	4.693.318,87	3.782.111,97	5.280.513,00	4.481.384,33	4.938.182,96	10.972.843,71	5.244.854,42	5.733.425,33	5.851.981,32	4.541.235,96	7.192.500,19	65.585.647,61	71.769.299,35
I.P.T.U.	196.147,00	342.649,40	203.831,84	180.043,29	211.680,83	210.742,82	4.767.704,47	1.302.578,73	1.153.094,78	1.053.531,52	215.336,84	224.386,12	10.061.727,64	12.388.604,08
I.S.S.	2.081.437,60	2.041.235,28	2.097.621,20	2.129.440,94	2.213.172,52	2.283.828,96	3.183.154,52	2.526.313,21	2.432.399,77	2.623.939,50	2.479.112,22	2.416.541,56	28.508.197,28	28.478.756,00
I.T.B.I.	444.563,75	461.591,50	561.856,71	666.750,21	640.839,49	621.879,32	637.322,89	466.867,70	648.002,05	585.510,48	323.944,09	1.081.919,22	7.141.047,41	10.591.729,30
I.R.R.F.	45.226,99	1.384.527,82	319.645,49	1.367.659,27	559.065,17	992.751,90	1.573.058,91	368.694,69	928.178,46	960.990,93	927.470,20	2.541.485,04	11.968.754,87	12.343.927,83
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	105.920,21	463.314,87	599.156,73	936.619,29	856.626,32	828.979,96	811.602,92	580.400,09	571.750,27	628.008,89	595.372,61	928.168,25	7.905.920,41	7.966.282,14
Contribuições	1.612.214,17	1.654.754,80	1.342.489,80	1.144.188,29	1.600.958,45	1.343.999,61	2.015.580,19	1.505.390,05	1.453.412,70	1.476.126,14	1.473.507,99	1.767.589,06	18.390.211,25	16.768.874,39
Receita Patrimonial	453.415,26	2.017.231,81	524.492,19	634.687,27	670.843,26	707.321,55	867.192,95	2.268.336,47	697.149,06	730.418,60	650.945,08	741.170,16	10.963.203,66	14.697.208,03
Rendimentos de Aplicação Financeira	450.608,26	2.014.424,81	521.685,19	631.880,27	669.136,26	704.474,55	867.192,95	2.265.450,16	693.842,70	719.856,90	613.947,70	739.062,96	10.891.562,71	14.668.293,03
Outras Receitas Patrimoniais	2.807,00	2.807,00	2.807,00	2.807,00	1.707,00	2.847,00	0,00	2.886,31	3.306,36	10.561,70	36.997,38	2.107,20	71.640,95	28.915,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.933.246,19	1.973.175,11	1.978.684,11	2.098.852,77	2.098.154,15	1.895.826,16	2.210.014,01	2.269.127,46	2.506.712,72	2.450.437,29	2.382.174,04	2.578.523,07	26.374.927,08	26.097.180,00
Transferências Correntes	24.016.734,56	34.935.495,50	23.868.277,52	26.146.089,93	24.340.424,38	24.906.129,41	24.830.118,03	22.266.328,26	27.036.530,59	23.939.598,21	23.791.157,02	33.578.126,97	313.655.010,38	294.560.982,84
Cota-Parte do F.P.M.	6.092.527,51	8.175.468,40	5.383.922,05	5.470.983,52	6.979.015,19	7.168.407,48	7.537.010,37	5.805.859,89	7.367.051,08	4.940.087,72	6.715.257,50	10.814.066,84	82.449.657,55	75.691.654,63
Cota-Parte do I.C.M.S.	3.342.543,44	3.108.858,00	3.363.917,73	4.084.223,57	3.349.218,65	3.375.461,58	4.240.166,70	3.547.846,40	4.010.970,91	3.596.496,67	3.516.887,31	4.509.076,50	44.045.667,46	39.141.580,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	3.996.980,58	7.717.998,49	3.968.105,66	3.589.511,92	1.231.923,66	873.175,89	941.921,33	745.714,76	719.151,65	590.677,54	408.814,24	370.169,63	25.154.145,35	24.527.069,69
Cota-Parte do I.T.R.	2.724,82	752,47	2.311,35	561,38	1.201,14	3.338,36	0,00	2.664,55	44.574,04	201.260,71	8.179,68	13.371,51	280.940,01	214.494,00
Transferências da LC 61/1989	40.590,25	45.770,02	49.743,54	46.115,99	44.960,67	51.184,16	43.897,71	48.440,25	51.416,03	49.308,31	48.734,46	59.032,19	579.193,58	340.771,00
Transferências do FUNDEB	3.888.043,73	4.758.003,56	3.663.793,02	4.082.607,20	3.472.232,94	3.488.957,74	3.599.606,02	3.336.458,12	3.492.068,70	3.459.394,52	3.669.283,39	4.347.036,20	45.257.485,14	43.384.722,02
Outras Transferências Correntes	6.653.324,23	11.128.644,56	7.436.484,17	8.872.086,35	9.261.872,13	9.945.604,20	8.467.515,90	8.779.344,29	11.351.298,18	11.102.372,74	9.424.000,44	13.465.374,10	115.887.921,29	111.260.691,50
Outras Receitas Correntes	86.573,65	87.854,67	94.795,73	320.122,34	307.411,49	145.000,18	134.258,52	80.235,58	251.993,11	128.777,36	87.670,33	151.741,53	1.876.434,49	2.891.111,13
DEDUÇÕES (II)	4.086.543,19	6.296.785,48	3.530.379,63	3.615.920,08	3.667.564,70	3.390.162,41	3.038.331,48	4.533.390,92	2.852.285,98	2.826.554,20	3.115.796,49	4.053.421,37	45.007.135,93	46.035.502,95
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	1.239.128,51	785.481,95	811.285,64	782.168,08	916.771,58	821.955,87	847.374,20	813.490,19	840.919,84	825.923,14	841.495,91	1.354.558,09	10.880.553,00	10.212.777,75
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	13.377,13	40.662,85	16.035,01	17.078,03	251.529,49	60.858,33	19.245,22	19.245,22	19.245,22	19.245,22	19.245,22	39.011,95	534.778,89	40.500,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	138.964,41	1.629.054,96	134.696,74	178.394,87	177.999,98	213.034,89	245.915,56	1.670.550,51	89.517,76	105.819,83	115.480,86	153.590,07	4.853.020,44	13.000.000,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	2.695.073,14	3.841.585,72	2.568.362,24	2.638.279,10	2.321.263,65	2.294.313,32	1.925.796,50	2.030.105,00	1.902.603,16	1.875.566,01	2.139.574,50	2.506.261,26	28.738.783,60	22.782.225,20
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	26.888.936,19	39.065.045,28	28.060.471,69	32.008.533,52	29.831.611,36	30.546.297,46	37.991.675,93	29.100.881,32	34.826.937,53	31.750.784,72	29.810.893,93	41.956.229,61	391.838.298,54	380.749.152,79
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.350.000,00	350.000,00	0,00	3.600.000,00	2.450.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	26.888.936,19	39.065.045,28	28.060.471,69	31.108.533,52	29.831.611,36	30.546.297,46	37.991.675,93	29.100.881,32	34.826.937,53	29.400.784,72	29.460.893,93	41.956.229,61	388.238.298,54	378.299.152,79
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.012,00	200.000,00	400.012,00	200.012,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	482.724,00	482.724,00	361.284,00	482.724,00	482.724,00	604.164,00	482.724,00	482.724,00	482.724,00	482.724,00	482.724,00	965.448,00	6.275.412,00	6.253.945,61
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	26.406.212,19	38.582.321,28	27.699.187,69	30.625.809,52	29.348.887,36	29.942.133,46	37.508.951,93	28.618.157,32	34.344.213,53	28.918.060,72	28.778.157,93	40.790.781,61	381.562.874,54	371.845.195,18

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE FORMIGA. Emissão: 08/04/2026, às 15:02:53.

ANEXO XII
EMENDAS A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA (ano)
Emenda Impositiva Nº: (Cada emenda receberá uma numeração)
Esfera: (Municipal, Estadual ou Federal)
Modalidade: (Emenda Individual, de bancada, de comissão ou de relator)
Responsável parlamentar: (Dados do autor, nome completo, Cpf, endereço e partido político)
Valor da emenda:
Descrição da emenda:
CADASTRO PARA REPASSES FINANCEIROS A ENTIDADES
Entidade (beneficiário):
CNPJ:
Endereço completo:
Registros (Lei/ConselhoEstatudo):
Telefone:
Email:
Dias e horário de funcionamento:
Área de atuação da entidade: (Conforme interesse público)
Finalidade do objeto da emenda: (Descrição detalhada do propósito da emenda, ex: apoio financeiro para adquirir tal equipamento ou material..., para executar tal obra ou reforma..., em conformidade com a dotação orçamentária imposta)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA A SER EXECUTADA PELA PREFEITURA		
Dotação a ser criada:		
ENTIDADE:	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
ÓRGÃO:		
UNIDADE:		
Função:		
Subfunção:		
Programa:		
Projeto/Atividade:		
Elemento:		Valor:
Dotação a ser anulada:		
ENTIDADE:	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
ÓRGÃO:	01.00	GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE:	01.01	GABINETE DO PREFEITO
Função: 04	Administração	
Subfunção: 122	Administração Geral	
Programa: 0001	Modernização Administrativa	
Projeto/Atividade: 2.193 (PPA 2026-2029)	Recurso destinado ao atendimento a Emenda à Lei Orgânica nº 28/2023	
Elemento: 339099	A classificar	Valor:

CHECKLIST

NOME DA ORGANIZAÇÃO: _____

• **ORDEM SEQUENCIAL PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO**

1. CAPA DO PROCESSO (nome da secretaria, número do processo, nome da entidade e resumo do objeto);
2. Correspondência da secretaria responsável solicitando, ao Prefeito, autorização e deferimento para formalização (resumo do objeto, lei que regerá, dotação orçamentária, vigência, valor, atestar a existência de 3 (três) coletas para cada item, atestar as certidões de regularidade e a Declaração de não ocorrência no art. 39 da lei 13.019/2014, bem como informar que o Plano de Trabalho está apto para execução);
3. Lei Autorizativa;
4. Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
5. Declaração do Fiscal do Termo e do Gestor atestando a regularidade da prestação de contas do convênio/parceria anterior (**se for o caso**);
6. Ata do Conselho Municipal aprovando a prestação de contas do convênio/parceria anterior (**se for o caso**);
7. Caso a entidade não tenha firmado convênio/parceria anterior, favor constar esta informação na correspondência a ser enviada para deferimento do Prefeito;
8. Portaria do Gestor da Parceria;
9. Portaria da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
10. PLANO DE TRABALHO, assinado pelo Prefeito e pelo representante da organização;
11. Declaração da Associação informando que os valores para aquisição dos bens e/ou serviços foram apurados por meio de, no mínimo, 03 (três) orçamentos atualizados e, que estão compatíveis com os preços praticados no mercado.
12. Certidão de Regularidade Municipal, com a respectiva autenticidade;
13. Certidão de Regularidade Estadual, com a respectiva autenticidade;
14. Certidão de Regularidade Federal (unificada), com a respectiva autenticidade;
15. Certidão Negativa Trabalhista, com a respectiva autenticidade;
16. Certidão de Regularidade do FGTS, com a respectiva autenticidade;
17. CNPJ;
18. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
19. Declaração de isenção de Inscrição Estadual;
20. Lei de Utilidade Pública;
21. Ata de fundação;
22. Ata de Posse atualizada do quadro dirigente;
23. Estatuto registrado em cartório e com eventuais alterações. Tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (**O Estatuto deverá contemplar os OBJETIVOS SOCIAIS voltados para o objeto apresentado**);

24. Relação nominal dos dirigentes atualizada, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
25. Declaração de **instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional** para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (neste tópico serão exigidos outros documentos para sua comprovação quando forem necessários);
26. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (ações desenvolvidas ou instrumentos de parcerias firmados com órgãos e entidades da administração pública ou publicações, pesquisas, produções de conhecimento ou prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior e outros – vide art. 34, §1º do Decreto Municipal nº 7186/2017);
27. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 10 do Decreto Municipal nº 7186/2017;
28. Parecer do conselho municipal aprovando o novo Plano de Trabalho (**se for o caso**);
29. Declaração do responsável técnico pela obra/reforma (**se for o caso**), atestando que a obra/reforma possui todos os requisitos para sua execução, conforme Instrução Normativa 09/2003 do TCEMG (juntar a ART);
30. Cópia dos documentos pessoais, comprovante de residência, estado civil do representante;
31. Declaração informando que a Associação não emprega menores de idade;
32. Comprovante de conta bancária em instituição pública, com saldo ZERADO (art. 51 da Lei Federal 13019/2014). (A CONTA DEVERÁ SER ABERTA PARA A REFERIDA PARCERIA E SER EXCLUSIVA);
33. Parecer do órgão técnico da administração pública, de acordo com art. 35, inc. V da Lei Federal nº 13.019/2014 (justificar o interesse social envolvido na execução do objeto, a importância da parceria para o Município de Formiga):
- ✓ **Apresentação;**
 - ✓ **Análise da proposta:**
 - **Mérito;**
 - **Reciprocidade de interesse;**
 - **Viabilidade de execução das metas;**
 - **Cronograma de execução;**
 - **Designações.**
 - ✓ **Conclusão**
34. Justificativa da Dispensa ou Inexigibilidade do chamamento Público, elaborada pelo secretário da pasta.
[Publicar e, passados os 5 (cinco) dias úteis da impugnação, fazer a Certidão de Decurso de Prazo];
35. Certidão de Decurso de Prazo (elaborada após o prazo mencionado no item 34);
36. Parecer jurídico (Procuradoria);
37. Instrumento de parceria (Procuradoria).

ATENÇÃO:

1. Todos os atos referentes às parcerias deverão ser divulgados no site eletrônico da Prefeitura de Formiga. Portanto, com o objetivo de garantir transparência na aplicação dos recursos públicos e publicidade aos atos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, solicito que os servidores cadastrados para acesso ao site, sigam os trâmites corretos de inserção dos dados, inclusive divulgando os atos decorrentes dos processos de chamamentos públicos, credenciamentos, justificativas de dispensa ou inexigibilidade, instrumentos de parcerias, plano de trabalho, relatório de prestação de contas etc. (art. 10 da Lei 13.019/2014)
2. Para os novos servidores, entrar em contato com o Departamento de Comunicação para solicitar acesso ao site e cadastrar os atos do processo.
3. Para os processos de dispensa ou inexigibilidade, enviar para publicação no site o instrumento de parceria, plano de trabalho e relatório de prestação de contas.
4. O processo administrativo deverá ser digitalizado e encaminhado via Betha Documentos, criando uma pasta na aba “compartilhados comigo”, para compor o acervo da Procuradoria.
5. A análise das coletas, compatíveis com os preços de mercado, é de competência da secretaria gestora dos processos administrativos.